



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 13.886, DE 8 DE MAIO DE 2025

Revoga o Decreto nº 13.785, de 19 de dezembro de 2024, regulamenta a Lei nº 11.006, de 29 de novembro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112 c.c. a alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 11.006, de 29 de novembro de 2023, e suas alterações, dispondo sobre os critérios, diretrizes, beneficiários e formas de repasse do subsídio mensal, pelo valor autorizado em Lei, visando a manutenção da modicidade tarifária na prestação no serviço público de transporte coletivo municipal.

Art. 2º Fica o Município autorizado a efetuar, em frequência mensal, o repasse do subsídio de que trata o art. 1º deste decreto, as empresas prestadoras do serviço público coletivo municipal.

Art. 3º O subsídio de que trata o art. 1º beneficiará a totalidade da população usuária do serviço público de transporte coletivo municipal.

Art. 4º O repasse à(s) empresa(s) será efetuado em montante proporcional à respectiva participação no sistema de transporte público coletivo municipal.

Art. 5º Para fins de transparência, os repasses efetuados deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município, contendo a discriminação dos valores transferidos, a correspondente data e a devida conformidade com as informações prestadas pela Secretaria competente.

Art. 6º A(s) empresa(s) beneficiária(s) deverá(ão) apresentar à Secretaria Municipal dos Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana, relatório mensal detalhado, contendo informações acerca do cumprimento das viagens, da pontualidade e da disponibilidade da frota.

Art. 7º A Secretaria Municipal dos Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana emitirá Relatório de Avaliação de Desempenho, em conformidade com as disposições do Edital de Concessão do Transporte, considerando os seguintes índices:





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – Índices mensais de cumprimento de viagens (IMV), calculado pelo quociente entre o número de viagens realizadas no mês e o número de viagens programadas, cujo resultado deve ser igual ou maior que 95% (noventa e cinco por cento);

II – Índices mensais de pontualidade (IMP), obtidos do quociente entre o número de viagens realizadas no mês no horário programado e o número de viagens total realizadas, cujo resultado deve ser igual ou maior que 90% (noventa por cento); e

III – Índices mensais de disponibilidade de frota (IMF), calculados pelo quociente médio mensal entre a frota que efetivamente realizou as viagens e a frota programada, cujo resultado deve ser igual ou maior a 95% (noventa e cinco por cento).

Art. 8º Os índices e percentuais previstos nas disposições anteriores poderão ser revisados de ofício pelo Município ou mediante requerimento da(s) empresa(s), desde que a revisão seja devidamente motivada em processo administrativo próprio, assegurada a participação de ambas as partes em procedimento dialógico voltado exclusivamente ao cumprimento das diretrizes e dos princípios estabelecidos pela Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 13.785, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 19 de dezembro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 8 de maio de 2025.

**LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO**

Prefeito Municipal

**ADALBERTO JOSÉ FERREIRA**

Secretário Municipal de Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana

**ROBERTO PEREIRA**

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Publicado na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

**LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN**

Secretário Municipal de Governo

Arquivado em livro próprio. Processo nº 34696/2025





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 86F1-E461-FF1A-A0AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 08/05/2025 10:44:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 08/05/2025 11:37:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBERTO PEREIRA (CPF 105.XXX.XXX-10) em 08/05/2025 12:39:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ADALBERTO JOSÉ FERREIRA (CPF 071.XXX.XXX-98) em 08/05/2025 16:31:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/86F1-E461-FF1A-A0AC>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sexta-feira, 09 de maio de 2025 – Nº 78.

.Publicação: Jornal Folha da Cidade de Sábado, 10/maio/25 - Ano XLIII – Nº 11.699.